

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Carpina/PE, estabelece critérios restritivos para sua utilização, prestação de contas, controle interno e externo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Carpina/PE, Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas pelo Vereador no efetivo exercício do mandato parlamentar.

§ 1º A verba de que trata o caput não possui natureza remuneratória, não se incorpora ao subsídio, não gera direito a indenização, vantagem, abono ou provento, nem serve de base de cálculo para qualquer outra parcela.

§ 2º A utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP não gera direito subjetivo ao ressarcimento, estando condicionada à efetiva comprovação, análise e aprovação administrativa

Art. 2º - Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP será fixada conforme Resolução da Mesa Diretora e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O valor estabelecido neste artigo poderá ser contingenciado, suspenso ou ajustado mediante ato normativo próprio, em razão de limitação orçamentária ou financeira.

§ 2º É vedado o pagamento acumulado, retroativo ou a conversão em pecúnia de valores não utilizados.

Art. 3º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas estritamente necessárias, razoáveis e diretamente vinculadas ao exercício do mandato parlamentar, devidamente comprovadas, limitadas às seguintes hipóteses:

I – despesas com locomoção e transporte relacionados à atividade parlamentar, incluindo combustíveis e lubrificantes;

II – despesas com passagens e hospedagem em viagens oficiais devidamente autorizadas;

III – despesas com manutenção de escritório de apoio ao mandato, quando não disponibilizado pela Câmara, compreendendo aluguel, condomínio, água, energia elétrica e serviços de comunicação;

IV – despesas com serviços técnicos especializados, tais como consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, contratados exclusivamente para apoio à atividade parlamentar;

V – despesas com material de expediente e insumos administrativos, não fornecidos pela Câmara Municipal;

VI – despesas com serviços postais, acesso à internet, softwares e ferramentas digitais utilizados no exercício do mandato;

VII – despesas com divulgação institucional da atividade parlamentar, vedada qualquer forma de promoção pessoal, partidária ou eleitoral, observada a legislação eleitoral.

§ 1º É expressamente vedado o ressarcimento de despesas:

I – de natureza pessoal ou familiar;

II – com finalidade eleitoral ou partidária;

III – sem comprovação fiscal idônea;

IV – realizadas em desacordo com os princípios da razoabilidade e economicidade;

V – que não guardem relação direta com o exercício do mandato.

§ 2º O rol de despesas previsto neste artigo é taxativo, vedada interpretação ampliativa.

§ 3º É vedado o ressarcimento de despesas pagas a pessoa física, salvo hipóteses excepcionais expressamente autorizadas em Resolução.

§ 4º Os valores máximos por tipo de despesa poderão ser disciplinados em ato da Mesa Diretora

Art. 4º - O ressarcimento das despesas será efetuado mediante requerimento do Vereador, acompanhado da documentação fiscal idônea, original ou eletrônica, que comprove a efetiva realização da despesa.

§ 1º A documentação apresentada deverá conter identificação do fornecedor, descrição do serviço ou produto, valor, data e comprovação do pagamento.

§ 2º A responsabilidade pela veracidade, legitimidade e regularidade das despesas é exclusiva do Vereador solicitante.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carpina/PE será responsável pela análise, conferência, controle e processamento da prestação de contas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, observando as normas de direito financeiro, contábil e administrativo.

§ 1º Compete à Secretaria de Finanças verificar a regularidade formal, fiscal, contábil e financeira da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

§ 2º Constatada irregularidade, a despesa será glosada total ou parcialmente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 3º A aprovação administrativa da prestação de contas não exime o Vereador da responsabilidade pessoal pela despesa, nem impede o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

§ 4º A análise administrativa limitar-se-á à regularidade formal, fiscal e contábil, sendo a responsabilidade pela legitimidade material da despesa exclusiva do Vereador.

Art. 6º - A prestação de contas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP será realizada mensalmente, em prazo e forma definidos em ato normativo da Mesa Diretora, mediante requerimento formal e apresentação da documentação comprobatória.

§ 1º A ausência de prestação de contas ou a reprovação das despesas implicará a suspensão imediata do ressarcimento, até a regular regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas no prazo implicará a perda do direito ao ressarcimento referente ao mês de competência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Carpina/PE, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Carpina/PE regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Resolução ou Ato da Mesa Diretora, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina/PE, 16 de dezembro de 2026.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Carpina/PE, com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A proposição busca assegurar aos Vereadores meios adequados para o desempenho de suas funções institucionais, exclusivamente mediante ressarcimento de despesas efetivamente realizadas, vedando-se qualquer caráter remuneratório ou vantagem pessoal.

A redação foi estruturada em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que exige:

- definição legal clara da natureza indenizatória;
- rol objetivo e delimitado de despesas ressarcíveis;
- exigência de documentação fiscal idônea;
- prestação de contas periódica;
- controle administrativo e contábil;
- possibilidade de glosa e responsabilização do parlamentar.

A atribuição da análise das prestações de contas à Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carpina/PE reforça o controle interno e a observância das normas de direito financeiro, sem prejuízo da fiscalização externa exercida pelo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o Projeto confere segurança jurídica, transparência e conformidade com os órgãos de controle, atendendo ao interesse público.